

Proposta

N.º 072/XII/2020

Presente à reunião de 24/06/2020

Deliberação: *aprovada por maioria com cinco abstenções. sede reunido*

Assunto: Alteração do Plano Diretor Municipal da Moita (2.ª alteração), para adequação à nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo e ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – abertura de procedimento

O atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, veio impor no seu artigo 199.º a obrigatoriedade de conformar os planos municipais em vigor com a nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e com o novo RJIGT, até ao dia 13 de julho de 2020, em particular no respeitante aos critérios de classificação de solo urbano, sob pena de suspensão das normas do plano municipal que deveriam ter sido alteradas.

Considerando que o Plano Diretor Municipal da Moita foi aprovado ao abrigo de legislação entretanto revogada pelos supracitados diplomas legais, e aproximando-se o termo do prazo para sua adequação, torna-se necessário dar cumprimento à disposição legal do artigo 199.º do RJIGT e iniciar um procedimento que possa identificar com precisão quais as normas que têm enquadramento na legislação em vigor e quais as que devem ser alteradas, sendo que o procedimento adequado a este propósito é o que se encontra previsto nos artigos 115.º e 118.º do RJIGT e no n.º 1 do artigo 119.º para alteração de planos municipais, com fundamento na condição estabelecida na alínea c) do n.º 2 do artigo 115.º para alterações decorrentes da entrada em vigor de leis ou regulamentos supervenientes.

Por outro lado, verificando-se a obrigação de desenvolver um procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal da Moita, tal constitui também uma oportunidade para proceder a alguns ajustes de pormenor no regulamento e no modelo territorial em vigor, nomeadamente no respeitante às áreas urbanas mais consolidadas, que se têm caracterizado nos últimos anos como as que apresentam um maior dinamismo da atividade urbanística, e aos usos admissíveis para solo urbano, em que se tem

evidenciado uma procura crescente por áreas para fixação de atividades económicas em detrimento do uso habitacional, pelo que, estando em causa decisões de planeamento, o procedimento de alteração a desencadear enquadrar-se-á também na condição estabelecida na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT para alterações de planos municipais decorrentes da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes.

Relativamente ao Plano Diretor Municipal da Moita em vigor, este conta já com dez anos de vigência, desde a publicação do Aviso n.º 10488/2010 no Diário da República n.º 102, 2.ª série, de 26 de maio, após um período de revisão de 14 anos, que teve o seu início em 1996. Integrou as diretrizes emanadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2010, publicada no Diário da República n.º 68, 1.ª série, de 8 de abril, excluiu as áreas de urbanização programada correspondentes às Unidades Operativas de Planeamento e Gestão 1, 2 e 3 do modelo territorial. Subsequentemente, foi objeto de correções materiais e retificações através da publicação da Declaração de Retificação n.º 1478/2010, de 19 de julho, no Diário da República n.º 142, 2.ª série, de 23 de julho, da declaração de retificação n.º 1199/2014, de 8 de outubro, no Diário da República n.º 227, 2.ª série, de 24 de novembro, e da declaração de retificação n.º 581/2015, de 5 de junho, no Diário da República n.º 128, 2.ª série, de 3 de julho, que veio revogar e substituir a declaração de retificação anterior. Por força dos procedimentos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, que aprovou o Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), o Plano Diretor Municipal da Moita foi objeto da primeira alteração através da publicação do Aviso n.º 3439/2019 no Diário da República n.º 44, 2.ª série, de 4 de março, possibilitando, a partir desta data, a regularização urbanística de diversas atividades económicas, pecuárias e outras, até aqui sem enquadramento no plano. A iniciar-se um novo procedimento de alteração, tal significará a segunda alteração ao plano.

Assim, proponho:

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, no artigo 118.º, no n.º 1 do artigo 119.º e no artigo 199.º do RJIGT, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do mesmo regime jurídico, dar início ao processo de alteração do Plano Diretor Municipal da Moita – 2.ª alteração – para adequação à atual Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo e ao novo RJIGT, deliberando ainda o seguinte:

1. Estabelecer, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do RJIGT, como objetivos a prosseguir:
 - a) Adequar o Plano Diretor Municipal da Moita à nova Lei de Bases e ao novo RJIGT, identificando quais as normas que devem ser alteradas e as áreas de solo classificado como urbano que carecem de reclassificação para solo rústico;

- b) No âmbito do objetivo referido na alínea anterior, dotar o plano de uma nova cartografia digital, atualizada e homologada, elaborada de acordo com as novas especificações técnicas definidas pela Direção Geral do Território, nos termos do Aviso n.º 11918-2019, publicado no Diário da República de 24 de julho, e do Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto;
- c) Proceder a pequenas alterações de pormenor no regulamento e no modelo territorial do plano, de forma a potenciar a compactação urbana e a ocupação preferencial do solo urbanizado e dos espaços intersticiais com atividades económicas complementares à habitação, como o comércio, os serviços, a logística, a grande distribuição, etc. tendo em vista o equilíbrio socioeconómico da população residente no concelho da Moita.
2. Fixar, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, um prazo de cinco anos para conclusão do processo de alteração, prorrogável, por uma única vez, por igual período;
 3. Definir, nos termos do artigo 88.º do RJIGT, um prazo de participação pública de 90 dias destinado à formulação de sugestões de um número relevante de interessados e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ou devam ser consideradas no âmbito do processo de alteração;
 4. Não qualificar, ao abrigo do disposto no n.º 1 e do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, o processo de alteração para avaliação ambiental estratégica por apenas se preverem pequenas alterações de pormenor no regulamento e no modelo territorial do plano, e por não se encontrarem previstas alterações suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente segundo os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;
 5. Enviar, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, a deliberação para publicação na 2.ª Série do Diário da República, divulgando-a na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial, no sítio da internet do Município da Moita e no boletim municipal, e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), para os efeitos previstos no RJIGT de acompanhamento ao processo de alteração.

O Presidente da Câmara Municipal



(Rui Manuel Marques Garcia)

